



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 11 ABR 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do exercício de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes classificações:

<b>Unidade Orçamentária</b>	14006	SUPERINTENDÊNCIA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
<b>Função</b>	26	TRANSPORTE		
<b>Subfunção</b>	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		
<b>Programa</b>	0109	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		
<b>Ação</b>	2815	TRANSFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL		
<b>Despesa</b>		<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
339039		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.501.000.000	R\$500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, são provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
896	14.001.06.122.101.2270-3.3.90.39	1.501.000.0000	R\$100.000,00
897	14.001.06.122.101.2270-3.3.90.40	1.501.000.0000	R\$ 50.000,00
908	14.001.06.122.101.2672-3.3.90.19	1.501.000.0000	R\$ 250.000,00
983	14.006.15.452.109.1832-4.4.90.51	1.501.000.0000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 3º** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Março de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/RN 55.497





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 008/2023.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 008/2023 que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessita então de autorização legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado “especial”, previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Considerando a Lei Municipal nº 4.029, de 16 de julho de 2019, que *“Dispõe sobre o benefício do Passe Livre Especial às pessoas portadoras de deficiência, no transporte coletivo de passageiros municipal e dá outras providências”*.

Considerando a Lei Municipal nº 4.091, de 04 de junho de 2020, que *“Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifas do transporte público municipal para maiores de 60 anos de idade cadastrados no cadastro único CadÚnico do município de Ribeirão das Neves e dá outras providências”*.

Considerando a Lei Municipal nº 4.330, de 14 de dezembro de 2022, que, *“Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - às Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano Municipal e isenção da taxa de Custo de Gerenciamento Operacional - CGO - aos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano municipal e aos veículos do sistema de transporte escolar municipal, e autoriza compensação de gratuidades, em razão dos efeitos econômicos causados pela pandemia, e dá outras providências”*

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para promover a compensação mensal dos benefícios de gratuidades concedidas às pessoas portadoras de deficiência, aos maiores de 60 anos de idade, cadastrados no CadÚnico do Município, no transporte coletivo de passageiros, bem como às isenções concedidas às Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano Municipal e aos veículos do sistema de transporte escolar municipal.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequação no orçamento de 2023, a fim de atingir os objetivos públicos especificados, bem como a inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

exigências da Legislação Federal, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da legislação Municipal, Lei n° 4.341, de 12 de janeiro de 2023 - LOA, apresento o projeto em comento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Março de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Marcelo Fonseca da Silva  
Vereador Geral do Município  
CABO Nº 28.457